



Prefeitura do Município de São Paulo

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 28 de junho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 118 / 16

Ref.: OF-SGP23 nº 1424/2016

DOCREC

456/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 440/15, de autoria do Vereador Alfredinho, aprovado em sessão de 7 de junho de 2016, que objetiva denominar Rua Maria Augusta da Silva o espaço delimitado pelas Ruas Gregório Pinheiro, Inácio Couto, Iboto de Souza e pela Estrada da Cumbica, situado no Distrito de M'Boi Mirim, Subprefeitura de M'Boi Mirim.

Contudo, considerando que o texto aprovado não comporta a pretendida sanção, visto não atender aos critérios legais vigentes para a denominação e a alteração de nomes de logradouros públicos, na conformidade das razões a seguir explicitadas, sou compelido a vetá-lo em sua totalidade, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, a denominação de logradouros públicos insere-se em contexto que engloba tanto sua oficialização quanto a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento, tudo de modo a dar efetivo cumprimento ao disposto nos artigos 13, inciso XXI, e 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município que, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige os respeito às normas urbanísticas aplicáveis.

De fato, conforme informação prestada no ano de 2015 pela Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Habitação de Interesse Social – PARHIS, da Secretaria Municipal de Licenciamento, o espaço que ora se pretende denominar não é oficial e não pertence a plano aprovado ou regularizado, inclusive inexistindo plano de melhoramento viário ou sanitário para a área, razão por que não se afigura referido logradouro passível de oficialização, na conformidade das regras

Protocolo Legislativo - SGP.22
18/28 28/06/2016 01:49:99



Folha nº 61 do proc
Nº 21-440 de 15

2 fls. 70

Adelina C... - Ass. P...
RF 100 406

insertas no Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, e suas alterações posteriores.

Tal situação permanece inalterada, nos termos da recente manifestação da Supervisão Técnica de Cadastro de Logradouros – INFO-2, também da Secretaria Municipal de Licenciamento.

Dessa forma, não se pode singelamente atribuir-lhe denominação, sob pena de, em última instância, oficializá-lo, fato que equivaleria, nos termos do artigo 1º do citado Decreto nº 27.568, de 1988, a declarar e reconhecer a natureza do alvitado logradouro como pública, em detrimento da normatização aplicável à espécie.

Por conseguinte, demonstrado o óbice que impede a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/EGSM/vvs
VT 400-13





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fl. 71

Papel para informação, rubricado como folha nº 62

do processo nº 01-PL 440 de 2015, 30.06.16 (a) 62

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

ÀS COMISSÕES DE: 29 JUN 2016
Const. Just e Leg. Partida,
Pol. Urb., Metron. e Meio Amb.
PRESIDENTE

À comissão competente:

30 JUN 2016


Antonio Isoldi Catuari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO			
EM	_____	_____	HS
POR	_____		
SAÍDA	ÀS	H	ASS:

SEM EFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

fls. 72

Memo SGP.12 - nº 29/2016

Forma nº 63 do Proc.
Nº PL-440 de 2015
João Carlos Dias Chaves
RF 11.386 - SGP.12

São Paulo, 05 de agosto de 2016.

Memo SGP.12 - nº 29/2016

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Presidente de Comissão Permanente do Processo Legislativo

Informo a Vossa Excelência que as matérias legislativas constantes da lista abaixo receberam veto do prefeito, conforme as razões de veto cujas fotocópias seguem anexas:

VETOS TOTAIS
PL 174/2014 – Autor: Ver. Toninho Paiva (PR) “Altera a denominação do Centro de Educação Infantil Novo Cruzeiro para Centro de Educação Infantil Novo Cruzeiro - Professora Eunice Zugaib, e dá outras providências”. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
PL 47/2015 – Autor: Ver. Edir Sales (PSD) Altera a denominação da Praça Brejetuba para Praça Dr. Fuad Kassab, no distrito de Vila Prudente, e dá outras providências. (situada no cruzamento entre a Rua Amparo e a Rua Igaratá no bairro Quinta da Paineira - Subprefeitura de Vila Prudente). COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
PL 306/2015 – Autor: Ver. Edir Sales (PSD) “Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia de Combate à Cristofobia, e dá outras providências.” COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.
PL 440/2015 – Autor: Ver. ALFREDINHO (PT) “Denomina Rua Maria Augusta Silva, espaço público inominado, delimitado pelas ruas Gregório Pinheiro, Inácio Couto, Iboto de Souza e Estrada da Cumbica, distrito de M’Boi Mirim, Subprefeitura de M’Boi Mirim e dá outras providências”. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

fls. 73

Memo SGP.12 - nº 29/2016

Folha nº 64 do Proc.
Nº PL-60 de 20 15
João Carlos Dias Chaves
RF 171036 - SGP.12

Como as razões do veto têm implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público e de ordem financeira, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

Se necessário, informo que os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

André Marcon

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

GABINETE	SALA	RECEBIDO POR (NOME E RF)	DATA E HORA
Ver. ALFREDINHO (PT) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	620	Karri So 600033	05/08/16 17:24
Ver. GILSON BARRETO (PSDB) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE	721	Marcos	05/08/16 23:42
Ver. REIS (PT) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	706	Beatriz de L. 412168	05/08/16 17:25
Ver. CALVO (PMDB) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER	710	Karri So 9419769	05/08/16 17:25